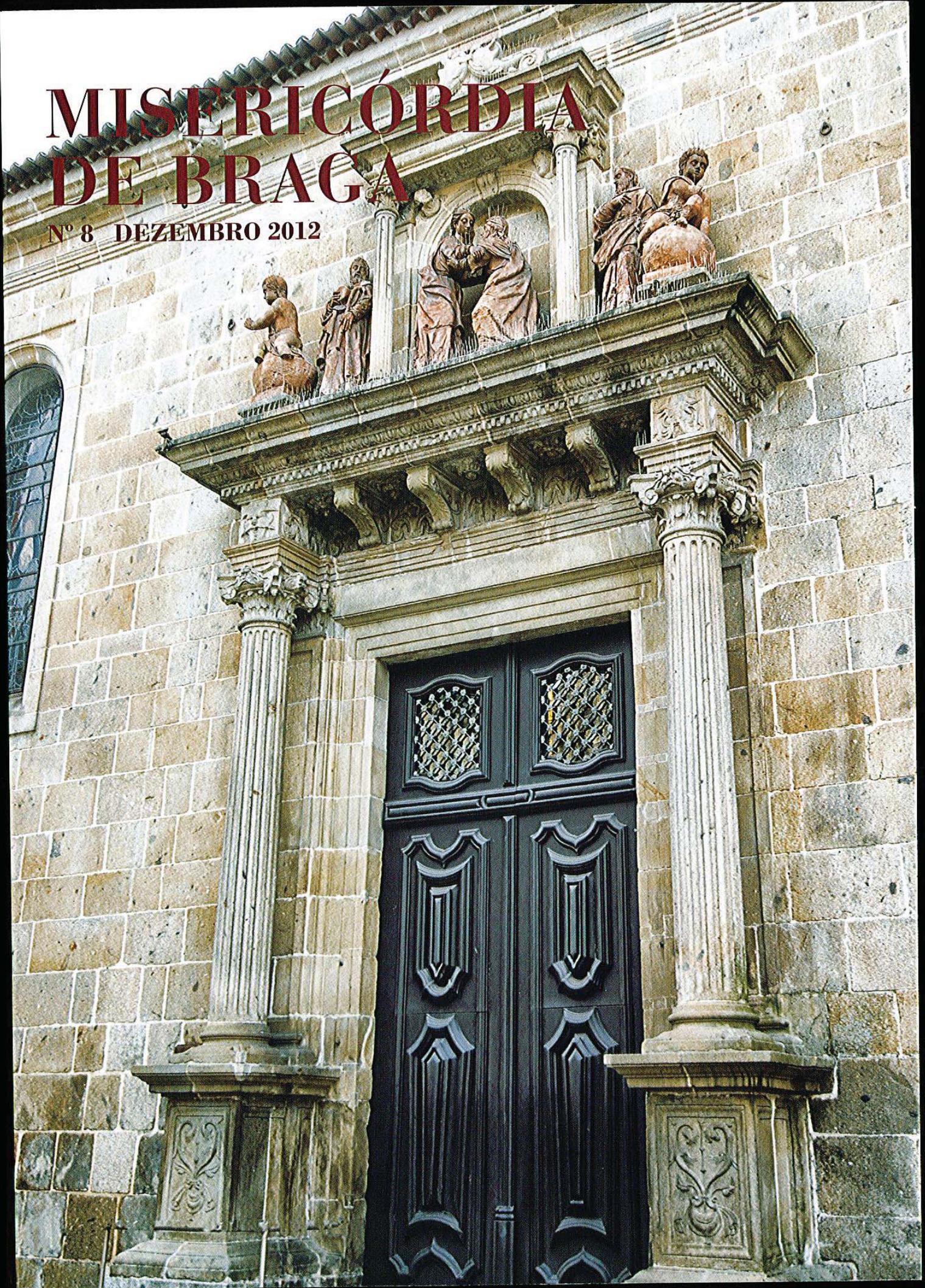


# MISERICÓRDIA DE BRAGA

Nº 8 DEZEMBRO 2012



# Sistematizar para melhor governar: o trabalho produzido pela comissão de irmãos da Misericórdia de Braga em 1625

*Systematize to better rule: the work produced by the brothers committee  
of the Misericórdia of Braga in 1625*

MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO\*

## Resumo

O nosso estudo reflete a posição da Misericórdia de Braga relativamente a procedimentos internos normativos, em 1625. A atravessar um momento de conflituosidade com a confraria de Santa Cruz da cidade e perante a dificuldade de acesso às determinações internas, devido à desordem em que se encontravam os livros de registo, a Santa Casa deu poderes a uma comissão eleita para sistematizar e revogar os acórdãos existentes. Os temas abordados e as decisões tomadas demonstram a vontade de agilizar procedimentos, mas também o desvio existente relativamente ao compromisso.

*Palavras-chave:* Misericórdia de Braga, acórdãos e governação.

## Abstract

Our study reflects the position of the Misericórdia of Braga regarding regulatory procedures in 1625. Going through a time of conflict with the confraternity of Santa Cruz of the city and given the difficulty of access to the internal determinations due to the disorder in which the

---

\* Docente do Departamento de História da Universidade do Minho. Membro do CITCEM.

Agradeço ao Sr. Dr. Bernardo Reis, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Braga, todas as facilidades concedidas na recolha documental.

record books were, the Misericórdia gave powers to a committee elected to systematize and repeal the existent judgments. The topics discussed and decisions taken demonstrate the will to streamline procedures, but also the divergence in relation to the appointment.

*Keywords:* Misericórdia of Braga, judgments and governance.

## Introdução

Em pleno conflito com a confraria de Santa Cruz, a Misericórdia de Braga solicitou ao monarca os privilégios da Santa Casa de Lisboa<sup>1</sup> para reforçar a sua posição e escudar-se em prerrogativas que a protegiam. Os privilégios eram enviados pelo rei sempre que lhe eram solicitados e chegaram a Braga em meados de 1618<sup>2</sup>.

O provedor, licenciado Pedro Pereira, justificou este pedido com o facto de a Mesa cumprir as determinações do compromisso e Braga ser “humana cidade tam principal” e nela existirem muitos pobres. Sabemos, no entanto, que outras razões terão pesado nesta decisão. Passados dois anos, a mesma instituição entrou novamente em contactos com o monarca para lhe ser enviado o compromisso da Misericórdia da capital, recentemente publicado. Este instrumento normativo chegou à instituição no mesmo ano, demonstrando a vontade dos confrades bracarenses em regerem-se pelas normas que acabavam de ser publicadas.

A Santa Casa minhota, à semelhança das restantes congéneres, procurou dotar-se das mais recentes regras, aplicando-as dentro do possível, uma vez que o alvará régio configurava essa possibilidade<sup>3</sup>. Porém, passados apenas cinco anos, e tal como outras Misericórdias, decidiu iniciar um processo de reforma interna, a qual culminou com a reforma do compromisso da Santa Casa de Lisboa de 1618, em alguns pontos. Os estatutos da Misericórdia de Braga de 1628, publicados em 1631, alteraram apenas alguns aspetos do texto

---

<sup>1</sup> A Santa Casa de Braga tinha recebido anteriormente, nos reinados de D. Manuel (1514) e D. João III (1525 e 1528), estes privilégios.

<sup>2</sup> Arquivo Distrital de Braga (doravante ADB), Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos desta Santa Casa da Misericórdia. 1618-1625*, n.º 1, fl. 2v.

<sup>3</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, fl. 2.

regulamentar da Santa Casa da capital, tornando-o mais adaptado à realidade da instituição bracarense<sup>4</sup>. Todavia, antes de alterar os estatutos de 1618, sentiu necessidade de proceder a uma arrumação dos acórdãos, sistematizando as diversas posições assumidas ao longo dos anos sobre os principais assuntos da irmandade.

Neste trabalho procuramos analisar os resultados do esforço organizativo da comissão eleita para o efeito, focalizando os principais aspetos abordados e procurando demonstrar as posições assumidas pela instituição em temáticas consideradas de grande relevo, como eram os enterros, os irmãos, as eleições, os assalariados, as esmolas, o hospital, entre outros.

## Um itinerário de análise

O trabalho de sistematização, realizado em 1625, mais do que alterar o compromisso ou servir de linha de ação programática para uma reforma, procurou uma melhor organização dos principais assuntos. O provedor João Rodrigues sublinhou a necessidade de proceder a uma organização mais eficaz das matérias, por forma a facilitar uma administração rigorosa e efetiva. Presente-se que a batalha jurídica que a Santa Casa travava neste momento com a confraria de Santa Cruz exigia alterações e aconselhou maior racionalidade no cartório.

A Misericórdia de Braga regeu-se ao longo dos seus 500 anos por vários compromissos, hoje designados estatutos. Durante a Idade Moderna, adoptou primeiramente os da Misericórdia de Lisboa, de 1516 e 1618 e posteriormente resolveu alterar este último e fazer um compromisso próprio em 1628. As regras aprovadas em 1628 mantiveram-se em funções durante toda a Idade Moderna. Este compromisso alterou o de 1618 da Santa Casa da capital apenas em alguns pontos, mantendo no essencial as suas traves mestras.

Em 1625, em reunião alargada aos deputados, o provedor refletiu sobre a desordem existente nos livros de registo, a repetição de assuntos, o desajuste

---

<sup>4</sup> Cf. *Compromisso da Misericórdia da cidade de Braga*. Braga: Francisco Fernandez de Basto, 1631.

conhecido entre algumas resoluções e as necessidades com que a confraria se debatia no momento.

A dificuldade de consulta do arquivo e a desorganização encontrada em vários livros tornou-se lamento em várias Misericórdias ao longo da Idade Moderna, sobretudo quando a necessidade as obrigava a fazer prova em processos jurídicos pendentes. Também a gestão corrente foi, por vezes, invocada para ditar alterações de procedimentos no que toca ao cartório e para ocasionar a aquisição de móveis para a colocação dos livros, a cópia de alguns por estarem deteriorados e dificultarem a leitura ou mesmo a compra de novos livros para uma melhor repartição dos assuntos.

Importantes para a construção e defesa da identidade, os arquivos destas confrarias, para além da sua história, integram parte da história das comunidades onde elas se inserem<sup>5</sup>. Esta realidade tornou-se tanto mais evidente, quanto algumas Misericórdias contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento das localidades que estavam integradas<sup>6</sup>.

Com este objetivo, o provedor propôs a formação de uma comissão, composta por seis irmãos de “sans consciências e bons de entendimento”, três de primeira condição e os restantes de segunda para examinarem os livros de registo, revogar e aprovar alguns acórdãos ou mesmo proceder à redação de outros, se assim considerassem conveniente ao governo da instituição<sup>7</sup>.

Embora não tenha sido mencionado, as resoluções tomadas foram escritas em livro próprio, possibilitando aos mesários usar apenas um volume para mais comodamente acederem aos acórdãos recentemente validados e aprovados.

Após votação, foram eleitos o licenciado Acácio Correia de Lacerda, Geraldo da Fonseca Coutinho e Gaspar do Rego de Barros, de primeira condição, e Simão de Carvalho, Jácome Francisco e Bento Álvares Taveira, oficiais.

---

<sup>5</sup> Sobre a importância dos arquivos das Santas Casas para o estudo da história das comunidades locais consulte-se PAIVA, José Pedro, intervenção publicada no *X Congresso Nacional das Misericórdias Portuguesas. A intergeracionalidade. Passado, Presente e Futuro. Actas*. Braga: Comissão Organizadora do Congresso, 2011, pp. 128-129.

<sup>6</sup> Veja-se a propósito ABREU, Laurinda, “O século das Misericórdias”. *Cadernos do Noroeste. Série História*, 3, 20(1-2). Braga: Instituto de Ciências Sociais, 2003, p. 472.

<sup>7</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 3v.

Ficou ainda estabelecido que as resoluções da comissão seriam apresentadas apenas à Mesa, uma vez transferido o poder dos deputados para o provedor. O acórdão em que se formalizou a constituição da comissão e estabeleceram estes critérios foi assinado por todos os presentes, ou seja, pela Mesa e por 11 deputados.

Esta decisão, se, por um lado, pode ser justificada com a necessidade de agilizar o processo, reforçando o poder do provedor, ia, no entanto, ao arrepio do compromisso em vigor. No texto regulamentar afirma-se que somente as resoluções tomadas entre os deputados e a Mesa “terão a mesma força de Compromisso”<sup>8</sup>.

A dispensa de consulta da Junta ou Definitório, cujos membros eram nesta Misericórdia, como em outras, designados por deputados ou conselheiros, feria de nulidade as determinações da comissão, sugerindo que a Mesa ou não conhecia ainda o compromisso na sua totalidade, afinal o texto estava em funcionamento há poucos anos, ou escurava a sua posição no consentimento dos deputados presentes, aligeirando essa formalidade. A decisão tomada sustentava-se na aprovação da maioria dos deputados presentes, uma vez que os conselheiros eram apenas 12.

Foram, por certo, posteriores desentendimentos entre a Mesa e a Junta que terão levado os seis irmãos eleitos para a comissão a recusarem-se a iniciar funções. Em posterior reunião, mesários e deputados elegeram oito elementos para o novo órgão: os mesários António Pereira do Lago, Gaspar do Rego de Barros, António Fragoso e Bento Álvares Taveira e os deputados Miguel Pinto Pimenta, Bernardo Carvalho de Azevedo, Francisco Luís e Domingos Fernandes. Terá sido o deputado ausente o mentor do descontentamento? Terão sido outros irmãos a chamar a atenção para o reforço dos poderes da Mesa e particularmente do provedor sem a instituição ser consultada? Ou terão sido os deputados acicatados por confrades contrários à Mesa? A Misericórdia atravessava uma fase de profunda divisão interna, causada pela decisão da confraria de Santa Cruz de construir igreja própria. A rutura no seio da instituição foi tão grave que deu lugar a tomada de posições opostas sobre o assunto referido, tendo-se assistido à permissão da construção de uma

---

<sup>8</sup> *Compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1618*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619, p. 25.

igreja comum e posteriormente à desistência de tal projeto por parte da Santa Casa<sup>9</sup>. A contenda que a Misericórdia mantinha com a confraria de Santa Cruz iniciou-se em 1617 e culminou com a saída da referida confraria da igreja do Espírito Santo, a qual era administrada pela Santa Casa. Em 1625, a confraria de Santa Cruz deu início à construção da sua igreja, após vários anos de litígio com a Misericórdia<sup>10</sup>.

Desconhecemos os meandros do volte face, mas sabemos que os 11 deputados que anteriormente tinham consentido a formação da primeira comissão apenas com mesários, mudaram de opinião e exigiram estar presentes no processo.

A intenção de proceder a um trabalho independente ficou consignada na resolução que desobrigava a comissão a estabelecer contactos com a Mesa<sup>11</sup>. O provedor deu juramento à nova comissão, a qual iniciou os trabalhos no dia seguinte, tendo-lhe sido recomendado que atuasse somente no estrito interesse da instituição. De realçar ainda que a segunda comissão integrou dois confrades pertencentes à anterior: Gaspar do Rego de Barros e Bento Álvares Taveira, o que prova não terem sido motivos associados às funções solicitadas que os impediram de começar os trabalhos, mas outras razões que desconhecemos.

A análise dos acórdãos validados e das resoluções tomadas permite referir que os assuntos tratados mexiam com o quotidiano da instituição, constituindo alguns deles pedras essenciais na sua atividade: as eleições, o número e a entrada de novos irmãos, os peditórios, os enterros, os capelães e a assistência fúnebre, os outros assalariados, as procissões, os pobres, as esmolas e o funcionamento do hospital foram alguns dos assuntos escrutinados.

---

<sup>9</sup> A confraria de Santa Cruz desejou inicialmente construir uma igreja comum com a Santa Casa, usando o espaço ocupado pela igreja do Espírito Santo, instituição administrada pela Misericórdia e onde estava alojada. Este desejo foi aprovado pelos irmãos da Misericórdia. Posteriormente, os confrades da Santa Casa não apoiaram este projeto e entraram em rutura com os irmãos de Santa Cruz.

<sup>10</sup> Leia-se a propósito ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, "Entre o conflito e a cooperação: as relações da Misericórdia de Braga com a confraria de Santa Cruz na Idade Moderna", no prelo.

<sup>11</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 3v.

Ainda que estivesse sujeito a posterior observação dos mesários, o trabalho pedido à comissão revestia-se de grande importância, porquanto foi-lhe dada a faculdade de redigir novos acórdãos, se considerados convenientes e necessários. Esta resolução demonstra ainda a confiança depositada pela Mesa e Junta nestes homens. Quando existia necessidade de proceder a trabalhos desta natureza ou redigir alterações ao compromisso, a escolha recaía normalmente em confrades capacitados e prestigiados dentro da instituição.

Este exercício de sistematização terá naturalmente contribuído para três anos mais tarde reformar alguns assuntos no compromisso de 1628<sup>12</sup>, sem, no entanto, ser esse o seu objetivo primeiro, uma vez que a reflexão produzida facilitou as alterações contidas neste regulamento. Pensamos também que tornou mais visível os desvios feitos ao compromisso na gestão diária, consciencializando os confrades para a necessidade de um maior cumprimento das normas, o que de facto se tornou evidente quando no compromisso de 1628 se reiteraram as determinações do compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1618, desaparecendo várias resoluções aprovadas em 1625. A transitoriedade de algumas das medidas aprovadas em 1625 se, por um lado, demonstra que a confraria se tinha desviado, em alguns aspetos, muito do compromisso, por outro aponta também para a tomada de decisões não consensuais na instituição. Quando chamada a pronunciar-se sobre o novo compromisso, a irmandade preferiu, em alguns pontos, seguir a linha do compromisso de 1618, não assumindo as alterações configuradas nos acórdãos validados em 1625.

O trabalho da comissão decorreu entre janeiro e junho de 1625. A Mesa reunida a cinco de julho do mesmo ano para ler e aprovar a súmula feita, não procedeu a nenhuma alteração. Porém, antes da leitura e análise, dos “assentos e estatutos”, assim foi designada a sistematização dos acórdãos e as alterações efetuadas pela comissão, foram enviados ao arcebispo para os rever e confirmar<sup>13</sup>. Só após o seu escrutínio e aprovação, a Mesa remeteu-os ao monarca para obter o seu consentimento<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> O compromisso da Misericórdia de Braga, embora sendo de 1628, só foi publicado em 1631.

<sup>13</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 19v.

<sup>14</sup> Id., *ibid.*, n.º 1, fl. 20.

Como referimos, a Misericórdia recebeu o compromisso da Santa Casa de Lisboa em 1620, um ano após a sua publicação, mas não se acomodou ao texto regulamentar, porque em alguns capítulos a sua prática era distante, tornada possível pela “flexibilidade” que este permitida<sup>15</sup>.

Embora a sistematização feita pela comissão não configurasse um projeto de estatutos na forma, o seu conteúdo aponta essencialmente para a necessidade de rever e clarificar alguns pontos do compromisso em vigor, demonstrando a necessidade de maior pragmatismo e, ao mesmo tempo, os setores potenciadores de maiores problemas da instituição. A não consagração de vários aspetos aprovados em 1625 no compromisso de 1628 sugere a existência de grupos de pressão no seio dos órgãos diretivos da Misericórdia no momento, bem como o entendimento que tinham sobre diversos assuntos.

A rotatividade anual dos mesários, a necessidade de escrutinar os livros de atas para encontrar o assunto desejado e a complexidade e variedade dos temas neles abordados, terá pesado na decisão dos confrades em desejar possuir uma síntese num livro só, agilizando a consulta e facilitando a tomada de resoluções.

Os mesários viam-se confrontados com uma governação complexa, pesada, e múltiplos assuntos, pessoas e instituições com quem se relacionavam no quotidiano<sup>16</sup>.

O alinhamento dos assuntos no trabalho efetuado pela comissão não obedece a nenhum critério inteligível, pelo contrário, prevalece alguma desordem, acabando certos temas por serem objeto de tratamento em vários lugares. Mais do que alterar o texto regulamentar, os confrades evidenciaram a preocupação de harmonizar práticas e de pôr cobro a algumas situações que consideravam desajustadas do compromisso, ao mesmo tempo que viam introduzidas novas normas.

O tema que ganhou maior destaque neste esforço de sistematização e racionalidade foi o dos enterros, a assistência fúnebre e os capelães. Relati-

---

<sup>15</sup> Para este assunto consulte-se SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1997, pp. 89-90.

<sup>16</sup> Veja-se para esta matéria LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna*. Coimbra: Imprensa Universitária de Coimbra, 2010, pp. 63-65.

vamente aos enterros dos irmãos, estipulou-se o envio à casa do defunto da caldeira de prata com água benta, quatro tochas e igual número de tocheiras. O confrade falecido era ainda honrado com o envio do pano e a celebração de cinco missas rezadas pela alma do morto, sendo duas ditas no altar privilegiado de São Pedro de Rates, da Sé, e as restantes na igreja da Santa Casa. O cerimonial era descrito ao detalhe, enunciando o mobiliário fúnebre usado, os procedimentos a adotar em todas as circunstâncias, os lugares que cada um devia ocupar, quer quando iam buscar o corpo à casa do defunto, quer no regresso do enterro até à Misericórdia. Assim, estipulou-se que os quatro irmãos que carregavam a tumba em ombros, chegados à casa do morto a descessem, para depois de aspergir o corpo com água benta, o tomassem em mãos e o colocassem na tumba, para ser levado a sepultar<sup>17</sup>. O transporte, ainda que durante um curto período de tempo, do cadáver em mãos não agradaria aos irmãos, principalmente aos nobres, que se esquivavam à tarefa dos acompanhamentos.

A prática seguida por cada Misericórdia podia diferir em alguns aspetos, pois são poucos os casos conhecidos até ao momento em que, por exemplo, as crianças eram transportadas em braços pelos irmãos até ao local de enterramento, como acontecia em Viana da Foz do Lima<sup>18</sup>.

Durante ou após o ato, cada confrade devia rezar um terço, oração mais dilatada que os 14 Padre-nossos e igual número de Ave-marias a que estavam obrigados pelo compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1618<sup>19</sup>. Este foi um dos pontos deixados cair na reforma do compromisso em 1628, para de novo se consagrar a obrigatoriedade dos irmãos rezarem o número de Padre-nossos e de Ave-marias presente no texto regulador de 1618<sup>20</sup>.

Na eventualidade de algum confrade não desejar ser enterrado na tumba da irmandade, esta não se obrigava a fazer-lhe as cerimónias fúnebres,

---

<sup>17</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 9.

<sup>18</sup> Cf. RIBEIRO, António Magalhães da Silva, *Práticas de caridade na Misericórdia de Viana da Foz do Lima (séculos XVI-XVIII)*, vol. 2. Braga: Universidade do Minho, 2009, pp. 821-822, dis. de doutoramento policopiada.

<sup>19</sup> *Compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1618*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619, p. 48.

<sup>20</sup> *Compromisso da Misericórdia da cidade de Braga*, Braga: Francisco Fernandez de Basto, 1631, p. 22.

adotando igual procedimento para os eclesiásticos que não fossem cônegos da Sé de Braga e membros da confraria de São Pedro da cidade, por ambas instituições estarem dotadas de tumba própria, destinada aos seus membros.

Sendo a questão das precedências motivo de quezílias frequentes entre as instituições, estabeleceu-se que sempre que o cabido acompanhasse um irmão na tumba da irmandade, o lugar do provedor era atrás da referida tumba, desfilando com a sua vara e o escrivão no fim de todos os irmãos<sup>21</sup>. Sem se lhe conceder o lugar mais importante, por este ser ocupado pelo provedor, deixava-se para o cabido um lugar de destaque, ao possibilitar-lhe desfilar antes da tumba, sítio ocupado pelo escrivão nos restantes enterros dos irmãos em que o cabido não participava.

Todos os confrades estavam obrigados à comparência no funeral dos seus irmãos, devendo apresentar-se com os seus balandraus, sob pena do pagamento de uma multa. O escrivão ficou incumbido de notificar os que não os possuíam, estipulando o prazo de 30 dias para os apresentarem. O recurso ao pagamento de uma pena pecuniária estava também previsto para os faltosos aos enterramentos, podendo uns e outros ser riscados em caso de incumprimento injustificado<sup>22</sup>.

A tumba, móvel que transportava o corpo, ganhava importância e revestia-se de simbolismo pelas funções que cumpria, mas também por não ser acessível a todos. Em todas as Misericórdias existia mais do que um destes móveis, embora cada uma destas instituições pudesse ter números distintos. Também através dele se separavam os membros destas instituições dos restantes mortais, porquanto estava reservada tumba própria aos irmãos, podendo em Braga esta ser usada por outras pessoas, mas em condições muito restritas: ser a Misericórdia herdeira universal dos seus bens ou deixar-lhe uma avultada esmola, ficando nesse último caso ao arbítrio da Mesa a decisão de o deixar enterrar ou não na tumba dos confrades.

O cumprimento destas cláusulas restringiu em muito o uso da tumba dos irmãos, obrigando a maior parte dos defuntos a servirem-se da outra existente.

---

<sup>21</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fls. 9-9v.

<sup>22</sup> Id., *ibid.*, n.º 1, fl. 10.

A Santa Casa de Braga possuía três tumbas: uma destinada aos irmãos, outra usada mediante um preçário estipulado e a última destinada aos pobres.

Na tumba dos irmãos, mediante o pagamento de dois mil réis, podiam ainda ser levados os filhos que se mantivessem sob o poder pátrio, tendo os rapazes mais de 14 anos e as raparigas de 12. Igual condição era aplicada aos pais e mães dos confrades que residissem em suas casas, bem como as suas esposas<sup>23</sup>. A assistência fúnebre alargava-se às viúvas dos confrades, mesmo que estivessem novamente casadas e o marido não fosse membro da Misericórdia. Na eventualidade de um confrade recasar, este devia pagar 200 réis para a esposa ser recebida “por Irma” e enterrada nesta condição pela confraria<sup>24</sup>.

O alargamento da assistência na hora da morte aos progenitores dos irmãos, bem como às suas viúvas, mesmo que voltassem a casar com homens que não fossem confrades da Misericórdia, demonstra os benefícios de que gozavam os seus membros, mas também a estratégia usada pela confraria para se manter concorrente na disputa pelos enterramentos fúnebres da cidade naquele momento. A Santa Casa tinha na confraria de Santa Cruz a sua rival mais direta, uma vez que esta instituição se encontrava num momento de crescimento, afirmação e em litígio consigo<sup>25</sup>. Todavia, a Misericórdia concorria com muitas outras confrarias da cidade. Apesar de possuir o monopólio local dos enterros, a Santa Casa de Braga atuava num território onde para além do cabido e de outras irmandades existentes na Sé havia outras espalhadas pelas igrejas, conventos e capelas nas diversas freguesias que possuíam esquife próprio, obrigando-a a repartir com elas o enterro dos defuntos. Esta realidade acentua-se no século XVIII, quando a Ordem Terceira da cidade se tornou pujante e atuou neste campo com esquife próprio<sup>26</sup>.

<sup>23</sup> *Ibid.*, n.º 1, fl. 9v.

<sup>24</sup> *Ibid.*, n.º 1, fl. 10.

<sup>25</sup> Para este assunto leia-se COSTA, Luís, *O templo de Santa Cruz*, 2.ª edição. Braga: Irmandade de Santa Cruz, 1993, pp. 77-78.

<sup>26</sup> MORAES, Juliana de Melo, *Viver em penitência: os irmãos terceiros franciscanos e as suas associações, Braga e São Paulo (1672-1822)*. Braga: Universidade do Minho, 2009, pp. 293-302, dis. de doutoramento policopiada; SOUSA, Ariana Sofia Almendra de, *Os estatutos e a confraria de São Vicente de Braga no século XVIII*. Braga: Universidade do Minho, 2011, pp. 104-115, dis. de mestrado policopiada.

Para além do montante pago pelo serviço estava em causa a representação simbólica que o momento proporcionava. A organização do desfile, a posse de alfaías religiosas e de bens necessários ao enterro, de igreja própria e a disponibilidade de capelães para a celebração dos ofícios divinos, mas também a caridade de acompanhar na hora da morte os que partiam, eram aspetos a considerar no momento em que se decidia a integração de uma destas instituições, mas igualmente quando se equacionava a organização do funeral<sup>27</sup>.

A recusa em acompanhar os confrades que tivessem sido riscados por ausência ou por outro qualquer motivo verifica-se quando estes não solicitavam o seu reingresso, por se entender que “não quis ser irmão”<sup>28</sup>. O desinteresse pagava-se com a falta de assistência fúnebre, numa atitude pedagógica para todos os que atuassem de igual forma. Punia-se assim os que por alguma razão não tinham solicitado o reingresso, dando-se a entender que a ofensa praticada estava esquecida e perdoada.

Depois de resolvida a contenda com a referida confraria de Santa Cruz e já com os ânimos mais serenados, o compromisso de 1628 segue o estipulado no compromisso e Lisboa de 1618, ao circunscrever o acompanhamento fúnebre às viúvas de irmãos que não tivessem casado segunda vez com homem que não fosse membro da instituição. Igual retrocesso se constata na idade prevista para enterrar os filhos dos confrades. Em 1628 retomou-se o limite mínimo de 18 anos e o máximo de 25, como se verificava em 1618<sup>29</sup>.

Para os pobres, ainda que se ordenasse a realização de uma cerimónia digna com o acompanhamento dos mesários e deputados, num gesto demonstrativo da importância que conferiam ao ato, esta era mais simples e os bens que se enviavam à casa do defunto de condição inferior<sup>30</sup>.

---

<sup>27</sup> A propósito do universo confraternal da Braga barroca e das funções das confrarias religiosas leia-se GOMES, Paula Alexandra de Carvalho Sobral, *Oficiais e confrades em Braga no tempo de Pombal. (Contributo para o estudo do movimento e organização confraternal bracarense no século XVIII)*. Braga: Universidade do Minho, 2002, p. 136, dis. de mestrado policopiada.

<sup>28</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 10.

<sup>29</sup> *Compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1618*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619, p. 49; *Compromisso da Misericórdia da cidade de Braga*. Braga: Francisco Fernandez de Basto, 1631, p. 23.

<sup>30</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 9v.

A Santa Casa para celebrar os enterros e cumprir os legados dispunha de um corpo de capelães, a quem pagava um salário. A todos era exigido que fossem honrados, de boa vida e são costumes, mas ao capelão mor, pelo trabalho de coordenação do setor religioso, pedia-se-lhe que fosse ainda exemplar no comportamento e diligente nas tarefas. Para o seu lugar só era admitido sacerdote com mais de 40 anos de idade, ou seja, homem maduro, que fosse respeitado pelos restantes religiosos. Tinha também como função guardar todos os bens respeitantes ao culto, a limpeza e o conserto dos altares, o enterro dos pobres e a celebração de missas ao domingo e dias de festa. Cabia-lhe ainda apontar as faltas dos restantes capelães e manter a sacristia aberta de Verão e Inverno, cumprindo o horário estipulado<sup>31</sup>.

Para os restantes capelães foi sistematizado de igual forma um conjunto de obrigações, sublinhando-se uma preocupação particular com as faltas e as substituições<sup>32</sup>. Recordaram-se as obrigações da instituição com alguns legatários e as celebrações que ocorriam na capela de Santo António, onde oito padres celebravam diariamente, as missas semanais ditas na capela de São Pedro, os ofícios que decorriam na quadra dos Santos, os responsos, as pregações e as profissões. Enumeraram-se também alguns benfeitores, com destaque particular para o arcebispo D. frei Agostinho de Jesus, por quem se celebrava um ofício de três lições no dia seguinte ao oitavário dos Fiéis de Deus, com a presença de todos os padres coreiros, o arcediogo Cristóvão Leão e o licenciado Domingos Peres<sup>33</sup>. Este último, instituidor do recolhimento de Santo António que a Santa Casa administrava<sup>34</sup>.

Com o crescimento do volume de legados e o aumento do número de sacerdotes, urgia a definição de tarefas de maneira clara, de forma a manter controlado um setor de gestão nem sempre fácil. No momento eram os acór-

<sup>31</sup> Id., *ibid.*, n.º 1, fls. 14, 19v-20.

<sup>32</sup> O estudo dos capelães que garantiam a assistência espiritual encontra-se em CASTRO, Mariã de Fátima, *A Misericórdia de Braga. Assistência material e espiritual*, vol. III. Braga: Santa Casa da Misericórdia de Braga e autora, 2006, pp. 405-428.

<sup>33</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fls. 12-12v.

<sup>34</sup> A instituição deste recolhimento e o legado do licenciado Domingos Peres pode ler-se em CASTRO, Maria de Fátima, "O recolhimento das beatas de Santo António do Campo da Vinha". *Bracara Augusta*, vol. XLVI, 1995/06, pp. 15-96.

dãos, para além do compromisso, que estabeleciam as regras, todavia como se verá em meados do século XVIII, os capelães do coro serão objeto de regimento próprio, provando a sua especificidade, mas também a necessidade de regras mais adaptadas às suas funções.

O peso da assistência religiosa fica também presente na preocupação demonstrada com a celebração das missas e a organização evidenciada na distribuição pelos capelães. A atribuição de livros próprios para o seu registo, a obrigatoriedade do mordomo do mês os fazer circular por cada capelão para assinarem as missas celebradas e o cuidado do capelão mor na sua contagem para entregar o rol ao tesoureiro, a fim dos respetivos capelães serem devidamente pagos, evidencia a complexidade do setor e o trabalho que envolvia<sup>35</sup>. É ainda necessário referir que a introdução de alguma racionalidade neste campo se justifica por estar em crescimento, ser de difícil gestão e envolver uma fatia muito considerável das receitas da instituição.

O destaque conferido aos irmãos e às eleições aponta para um setor igualmente sensível e a necessitar de clarificação. A Santa Casa era ao momento composta por 220 irmãos seculares e 40 eclesiásticos. Este número tinha sido objeto de discussão interna e crescido à medida que a cidade se desenvolveu e os seus homens foram pressionando o seu alargamento, numa tentativa de integrarem a confraria mais importante da cidade. Em 1585, a Misericórdia decidiu alargar o número de membros, passando a integrar 100 seculares e 30 eclesiásticos<sup>36</sup>. Este alargamento não contentou, todavia, todos os interessados, tendo a instituição aceite no mesmo ano mais 26 membros: 13 nobres e igual número de oficiais<sup>37</sup>. Desta forma, a confraria passou a ter 156 membros.

A inexistência de acórdãos sequenciais para este período não permite conhecer o momento em que a confraria decidiu integrar mais homens. Sabemos que eram 220 em 1625 e que o mesmo número é referido no compromisso de 1628, embora se aponte para mais 30 “letrados, beneficiados, pessoas de autoridade que possam servir de Provedores, & nos melhores cargos da

<sup>35</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fls. 15-15v.

<sup>36</sup> Id., *ibid.*, n.º 3, fls. 19-19v.

<sup>37</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos termos ou actas 1558-1596*, n.º 3, fls. 125-25v.

caza”<sup>38</sup>. Em 1628, a Misericórdia para além de contar com mais 100 confrades que em 1585 fez desaparecer no compromisso a menção aos 40 eclesiásticos, os quais tinham ganho força entre 1585 e 1625 ao aumentarem a sua presença em mais 10 lugares. Esta alteração sugere que a sua presença se diluiu com o ingresso de outros homens considerados de autoridade, os quais podiam ser chamados a exercer cargos na instituição, deixando os religiosos de serem os únicos habilitados para ocupar os principais lugares do poder.

Apesar de a presença dos sacerdotes ser muito grande ao longo de toda a Idade Moderna em setores de charneira na instituição como era a provedoria, fica claro que o lugar conferido aos letrados, bem como a outros homens ilustres, em virtude da sua autoridade. Se em 1625 os 40 clérigos existentes materializam o lugar que lhes era reservado na instituição, representando 18,2% dos seus membros, passados três anos essa força desaparece, ganhando poder os letrados e os homens considerados de “qualidade”. Embora continuando a existir, os religiosos perdem a quota que lhes estava destinada, concorrendo em igual circunstâncias com os restantes candidatos.

A renovação do quadro de irmãos fazia-se quando vagava um lugar por morte de algum confrade. Após falecimento de um irmão, procedia-se à eleição de outro homem para o seu lugar no dia seguinte, dando o provedor instruções aos mesários e deputados sobre o procedimento a ter na eleição dos candidatos. Pretendia-se que o ato eleitoral fosse voluntário e consciencioso, devendo cada confrade, aquando da sua vez, sair para a varanda existente junto à casa do despacho onde estavam reunidos<sup>39</sup>, para livremente exercer o seu direito de voto, como, aliás, estava previsto no compromisso<sup>40</sup>.

Esta determinação parece evidenciar também a existência de corrupção no momento de escolha dos novos membros, facto que não estranhámos, por conhecermos a pressão exercida em vários momentos por grupos de homens que ou procuravam entrar para além do *numerus clausus* existente ou faziam-se eleger e ocupavam cargos mesmo não sendo confrades. Estas ocorrências configuram quadros de fraude eleitoral, redes clientelares e grupos

<sup>38</sup> *Compromisso da Misericórdia da cidade de Braga*. Braga: Francisco Fernandez de Basto, 1631, p. 1.

<sup>39</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 6v.

<sup>40</sup> *Compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1618*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619, p. 5.

de pressão em confrarias que não conseguiam controlar as eleições e fazer respeitar o compromisso<sup>41</sup>.

Os recém-eleitos para a Misericórdia de Braga tinham de pagar uma jóia de entrada e para além de reunirem as condições determinadas no compromisso, aos de primeira condição exigia-se-lhes serem “pessoas nobres per si e seus avôs, ou cidadãos desta cidade ou que tenham outra qualidade semelhante a esta como he a dos letrados E advogados que forem formados em Universidades approvadas tendo estudado nellas a lei da nobresa”. Para os de segunda condição, a irmandade reservava-se o direito de avaliar a sua profissão para decidir o seu ingresso<sup>42</sup>.

Se por um lado, o compromisso de 1618 tinha afunilado o perfil dos que podiam aceder a estas confrarias, em Braga, em 1625, apertou-se ainda mais o gargalo, fomentando-se, desta forma, a elitização da instituição e dificultando a renovação dos seus membros, como, aliás, se verifica, por exemplo, nos Municípios<sup>43</sup>.

O facto de a Misericórdia atuar com *numerus clausus*, mas também de estar inserida numa cidade com muitas confrarias, algumas delas igualmente seletivas, como a do Santíssimo Sacramento e a dos clérigos, ambas da Sé, e ainda a de Santa Cruz parece tê-la levado a aceitar apenas os *melhores dos melhores*.

A elitização das Misericórdias e o processo de afunilamento imposto pelo compromisso de 1618 é um processo que se encontra demonstrado para várias destas instituições<sup>44</sup> e que demonstra a cristalização obtida por alguns grupos de poder nos seus órgãos de gestão.

---

<sup>41</sup> Leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, “Peditorios por interpostas pessoas: fraudes eleitorais nas misericórdias alentejanas da Casa de Bragança”. In: FONSECA, Teresa; FONSECA, Jorge (Eds.), *O Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração. Mudanças e permanências*. Lisboa: Colibri/CIDEHUS, 2011, pp. 117-136.

<sup>42</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 7v.

<sup>43</sup> Para este assunto confira-se CAPELA, José Viriato, “Eleições e sistemas eleitorais nos Municípios Portugueses do Antigo Regime”. In: CRUZ, Maria Antonieta (Org.), *Eleições e Sistemas Eleitorais: perspectivas históricas e políticas*. Porto: Universidade do Porto, 2011, pp. 31-33.

<sup>44</sup> ABREU, Laurinda, “As Misericórdias de D. Filipe I a D. João V”. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, vol. 1. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa; União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 52-53.

Esclarecia-se ainda na síntese elaborada pela comissão que em situação de empate, as petições dos candidatos casados prevaleciam sobre as dos solteiros, tonando-se demonstrativas as preferências da instituição e do corpo de homens que desejava.

Ainda nos acórdãos referentes aos irmãos, reiterou-se a possibilidade de mobilidade entre confrades de segunda condição quando “melhora[rem] em honra E qualidade de nobres pellos serviços da câmara ou de outro modo semelhante”, podendo ser admitido a um lugar vago de nobre. Para maior agilidade, estes casos podiam ser resolvidos apenas pela Mesa, dispensando a opinião dos deputados<sup>45</sup>.

Alguns estudos provam que em certas Misericórdias houve quem solicitasse a alteração do seu estatuto dentro da instituição, pedindo ingresso no número dos de maior condição<sup>46</sup>. Eram normalmente homens que serviam no Exército, na administração local ou se ocupavam do comércio, pensando-se no direito de ver reconhecida a sua ascensão social.

Era no dia de Santa Isabel que anualmente se procedia à eleição dos corpos gerentes, a qual decorria entre os dias 2 e 3 de julho. A menção deixada pelo grupo de irmãos relativamente ao ato eleitoral procura torná-lo mais operativo e principalmente colocar freio a práticas de corrupção que estavam instaladas. Assim, acordou-se que a eleição começasse mais cedo do que era costume, que os eleitores não pudessem escolher os seus companheiros, uma vez que formavam pares de dois irmãos, cabendo ao provedor, após os resultados saídos dos respetivos vasos, indicar os grupos de pares. Estes pares eram compostos por dois irmãos: um nobre e outro oficial. Como se depreende, era prática, alguns eleitores escolherem o seu companheiro, violando o compromisso e corrompendo a eleição. A pena de risco com que se ameaçavam os que não acatassem a composição dos grupos de confrades prova que a Santa Casa estava apostada em acabar com semelhante prática e em fazer cumprir as regras em vigor. Impediam-se ainda conversas entre os

---

<sup>45</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 8.

<sup>46</sup> Consulte-se, entre outros, ELIAS, Luís Filipe da Cruz Quaresma, *A Misericórdia de Coimbra. Os Irmãos, as suas práticas e a intervenção régia (1749-1784)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2006, pp. 22-25, dis. de mestrado policopiada.

pares de eleitores e colocavam-se uns afastados dos outros para cortar a possibilidade de diálogo<sup>47</sup>.

Como se tratava de uma eleição indireta, a escolha dos eleitores assumia um significado especial, porquanto recaía neles a responsabilidade de eleger a Mesa. Não é, por isso, de estranhar que as fraudes começassem na sua escolha e prosseguissem com a sua atuação.

Os que desejassem apoderar-se dos cargos mais importante da confraria sem ser pela via legal, manobravam o processo eleitoral, maquinando para os eleitores agirem em seu favor. Estes irmãos só podiam votar em pessoas que dominassem a escrita e não fossem mouras ou judias, sob pena de os eleitos serem despromovidos quando descobertos e substituídos por outros votados<sup>48</sup>.

Apesar de o compromisso de 1618 proibir o ingresso de homens que não soubessem ler nem escrever, em Braga o acesso era-lhes facilitado, mas interdito o exercício de cargos de direção, argumentando-se com os inconvenientes causados por essa incapacidade.

Para além dos assalariados já referidos, a Santa Casa pagava a outros homens e a duas mulheres pelos serviços prestados, a quem chamava “familiares”: um solicitador, um homem que apoiava o mordomo da capela, um rapaz de pouca idade e duas mulheres que carregavam as ofertas dos peditórios dos mesários, ao domingo, e dos restantes irmãos à quarta-feira, compunham os assalariados que apoiavam a administração da Santa Casa. Vestiam todos de azul e para além das funções que lhes eram atribuídos, os acórdãos integravam igualmente o salário pago em dinheiro (apenas ao solicitador, uma parte) e em pão. Eram ainda vestidos pela instituição, sendo referenciadas as peças a que cada um tinha direito e o calendário para as receber<sup>49</sup>.

A realização de peditórios assumia um importante significado: para além de constituírem receitas, em Braga envolviam toda a irmandade às quartas-feiras. A cidade era dividida em duas partes, sendo todas as suas ruas percorridas por dois grupos de irmãos. Era também destas receitas que saía parte

<sup>47</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fls. 4v-6.

<sup>48</sup> *Id.*, *ibid.*, n.º 1, fl. 6.

<sup>49</sup> *Ibid.*, n.º 1, fls. 13-14.

dos fundos para promover a “esmolaria”, ou seja, as esmolas entregues aos pobres semanalmente. A Santa Casa tinha um mesário encarregue de coordenar esta tarefa, sendo-lhe nessa data limitados os gastos a 5.000 réis, não os podendo exercer sem autorização da Mesa, sob pena de pagar ele próprio o excesso despedido<sup>50</sup>. Também neste setor, a Misericórdia procurava cortar com vícios instalados e reservar a ajuda apenas para os merecedores. Sobre a passagem de cartas de guia determinou-se que as cavalgadas fossem pagas mediante a emissão de um bilhete, onde figurasse o destino para onde o pobre se deslocava e a apresentação de uma confirmação por parte de quem o levou, de modo a evitar que este recebesse dinheiro e fosse por seu pé para outra localidade, como era recorrente<sup>51</sup>.

A necessidade de conter os gastos está também patente na assistência aos presos. Pedia-se muita diligência ao mordomo que atuava neste setor, de maneira a que o processo fosse acelerado e recordava-se-lhe a obrigatoriedade de visitar semanalmente as cadeias para escrutinar o trabalho do solicitador e pedir brevidade a todos os intervenientes nesta área<sup>52</sup>.

A Santa Casa conhecia um período de crescimento, mas via-se confrontada com muitas despesas, principalmente com os que chegavam ao hospital para serem tratados. Ao longo de vários anos, as receitas de que este dispunha não eram suficientes para tantas despesas, tendo a Misericórdia de as cobrir dos seus ingressos. A situação de dificuldade não era específica desta instituição<sup>53</sup>. Toda a população do reino estava, no momento, confrontada com a penúria, a subida de impostos e a deterioração das condições de vida<sup>54</sup>.

Para tratar dos doentes, a Santa Casa possuía o hospital de São Marcos, mas ajudava também os que em suas casas necessitavam de auxílio. Dois médicos e dois sangradores tinham como função assistir todos os que perma-

<sup>50</sup> *Ibid.*, n.º 1, fl. 14.

<sup>51</sup> *Ibid.*, n.º 1, fls. 14-14v.

<sup>52</sup> *Ibid.*, n.º 1, fl. 16.

<sup>53</sup> Embora o hospital de São Marcos fosse administrado pela Santa Casa desde 1559, mantinha uma estrutura administrativa e financeira dotada de alguma autonomia.

<sup>54</sup> A análise da situação económica de Portugal neste momento encontra-se em OLIVEIRA, António, *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*. Lisboa: Difel, 1991, pp. 99-159.

neciam nos seus domicílios e estavam enfermos. As condições de trabalho e o salário que auferiam foram especificadas para que não se pudesse argumentar com desconhecimento<sup>55</sup>.

Cabia ao esmoler conhecer estes necessitados e avisar o provedor da sua carência, para que pudessem ser ajudados. A confraria mandava o esmoler visitá-los semanalmente, a fim de avaliar o seu estado de saúde e distribuir uma esmola aos que estivessem entrevados<sup>56</sup>. Esta vertente assistencial estava consignada no compromisso e possibilitava às Santas Casas ajudar os que não desejavam ser internados ou não conseguiam aceder aos hospitais, por estarem permanentemente superlotados de doentes<sup>57</sup>.

No hospital de São Marcos, a Santa Casa dispunha de físicos, cirurgiões, sangradores e hospitaleiros para acudir aos internados. A síntese aprovada sublinha as tarefas de cada um, defende as visitas conjuntas dos cirurgiões e físicos aos doentes, aponta os salários a que tinham direito e recorda ao provedor do hospital a superintendência de tudo o que se passava nesta instituição. Exigia-se bons serviços aos assalariados e prontidão na resposta para que os doentes fossem bem recebidos e tratados. Dava-se particular realce aos enfermos de sífilis, para quem a Santa Casa reservava curas anuais em dois períodos, recomendando-se ao provedor do hospital particular cuidado na distribuição de calçado. Esta determinação procurava pôr cobro a uma prática instalada de venda do calçado recebido por alguns doentes, pedindo-se ao provedor especial atenção a todos os que o recebiam, quer chegassem descalços, quer tivessem calçado próprio, porque muitos o vendiam, usando o que tinham e arriscando-se a agravar a doença<sup>58</sup>.

A venda pelos pobres de algumas peças de roupa e também de calçado recebido parece ter-se instalado em algumas Misericórdias no século XVII<sup>59</sup>,

<sup>55</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fls. 14v-15.

<sup>56</sup> Id., *ibid.*, n.º 1, fl. 14v.

<sup>57</sup> ABREU, Laurinda, *A Santa Casa de Setúbal de 1500 a 1755. Aspectos de sociabilidade e poder.*, Setúbal: Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990, p. 99.

<sup>58</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fls. 17v-18v.

<sup>59</sup> Em Ponte de Lima foi também proibida a entrega de roupa a uma pobre por se saber que colocava à venda numa taberna uma saia que recebera da Santa Casa. Leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima*

atestando o uso indevido dos bens doados, mas também a necessidade que tinham de algum dinheiro.

Para melhor controlo das finanças do hospital, foi deliberado a existência de um tesoureiro próprio, saído dos 12 elementos da Mesa<sup>60</sup>.

O hospital de São Marcos estava dotado de um provedor, que atuava em nome da Mesa, e de um tesoureiro, este último com a tarefa da contabilidade, pedindo-se-lhe especial cuidado com as receitas<sup>61</sup>. Foi a necessidade de controlar e clarificar as contas que levou ao estabelecimento mensal de uma reunião entre o tesoureiro e o escrivão, de maneira a serem efetuados balanços periódicos sobre as finanças da instituição<sup>62</sup>.

Preocupações com os assentos da igreja destinados exclusivamente aos irmãos, criando-lhes um espaço de destaque e conferindo-lhes visibilidade dentro do templo, e aspetos relacionados com as procissões foram igualmente evidentes. O acesso aos bancos previa que o primeiro lugar fosse ocupado pelo provedor, devendo o escrivão tomar assento ao seu lado e só depois os restantes mesários. Esta determinação materializa a hierarquia existente no órgão diretivo, consubstanciada nas normas reguladoras. O compromisso estabelecia maiores poderes para o provedor, podendo o escrivão substituí-lo em casos de ausência.

À procissão das Endoenças, por ser o principal desfile da instituição, foi dado maior relevo, mas também as procissões para pedir alteração do tempo foram merecedoras de atenção. O itinerário, as bandeiras, as tochas, os andores e os irmãos que os transportaram mereceram reparo e procuraram dotar estas cerimónias de maior racionalidade<sup>63</sup>. Em período de grande aparato, a necessidade de tonar estas cerimónias em momentos capitalizadores de prestígio e poder para as instituições aumentou, assistindo-se a um crescendo de reco-

---

(séculos XVI-XVIII). Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, pp. 619-620.

<sup>60</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 18.

<sup>61</sup> A atuação destes dois irmãos encontra-se analisada para os séculos XVIII e XIX em CASTRO, Maria de Fátima, *A Misericórdia de Braga. A assistência no hospital de S. Marcos*, vol. IV. Braga: Santa Casa da Misericórdia de Braga e autora, 2008, pp. 216-224.

<sup>62</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fl. 17.

<sup>63</sup> Id., *ibid.*, n.º 1, fls. 18v-19.

mendações tendentes à imposição de regras, mas também de punições para os prevaricadores.

A relação com as congéneres das duas maiores cidades do reino foi também alvo de regulamentação. Relativamente ao irmão que anualmente se deslocava à Misericórdia do Porto para assistir à tomada de contas do legado de Dom Lopo de Almeida, deliberou-se atribuir-lhe 500 réis diários para sua despesa<sup>64</sup>.

Com a Misericórdia de Lisboa foi acordado o envio anual de uma folha de papel assinada por cada mesário, de forma a facilitar aos congéneres de Lisboa o reconhecimento da documentação remetida. Esperava-se igual procedimento dos mesários da Santa Casa da capital<sup>65</sup>.

Desconhecemos qual das duas instituições concorreu para a adoção desta medida, mas não restam dúvidas que ela interessaria sobretudo à Misericórdia de Lisboa, em virtude da intensa correspondência que mantinha com muitas congéneres da metrópole e império.

O desconhecimento dos mesários ou a incapacidade de reconhecer a sua assinatura podia levar a enganos e prejudicar o funcionamento das instituições.

## Conclusão

Como anteriormente defendemos, o trabalho da comissão mais do que configurar um instrumento regulamentar ou mesmo a sua preparação, representa a necessidade dos mesários disporem de um mecanismo facilitador da sua atuação. Com esta súmula e a sua inclusão em livro próprio, estes confrades passaram a dispor de normas que tornavam o seu trabalho mais operativo. Recorde-se, aliás, a pouca “autonomia” que as Misericórdias tinham

---

<sup>64</sup> O enquadramento em que a Misericórdia de Braga devia atuar relativamente a este legado ficou consignado no testamento de Dom Lopo. Leia-se Basto, A. de Magalhães, *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. II, 2.<sup>a</sup> ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1999, pp. 12-13. Na Misericórdia de Braga existia um traslado do testamento. ADB, Fundo da Misericórdia, 3.<sup>o</sup> Livro dos Títulos 1554-1609, n.º 446, doc. n.º 60, fls. 726-734.

<sup>65</sup> ADB, Fundo da Misericórdia, *Livro dos Estatutos e assentos...*, n.º 1, fls. 16-16v.

para modificar as suas regras<sup>66</sup>. Podiam fazê-lo, e algumas seguiram esse caminho, mas sem alterar o perfil do compromisso que as regia. Não esqueçamos, contudo, os diversos trilhos percorridos e as várias estratégias por elas utilizadas para fazerem valer interesses particulares.

O desalinamento formal apresentado pelos diversos assuntos, mas sobretudo o seu conteúdo provam que o trabalho feito pela comissão constituía um mecanismo destinado a agilizar práticas, numa altura em que a Misericórdia se encontrava envolvida num enorme litígio com uma das confrarias que estava em afirmação da cidade e ainda profundamente dividida. A nossa convicção encontra eco nas alterações sofridas por algumas das determinações sistematizadas em 1625 no compromisso de 1628. Este facto demonstra a transitoriedade de algumas das resoluções aprovadas e a falta de consenso institucional em torno dos mesmos assuntos. Acrescente-se ainda que as razões invocadas que sustentaram o trabalho da comissão circunscrevem-se à falta de organização do arquivo e ao prejuízo causado aos governantes, nunca aludindo à necessidade de reformar o compromisso. Existe sim a preocupação de conferir validade ao trabalho feito, sujeitando-o à aprovação do arcebispo e ao monarca. Os confrades pretenderam legitimar as resoluções sistematizadas e conferir-lhe força e vigor.

O trabalho da comissão possibilita ainda verificar a atuação da Misericórdia em alguns assuntos e conhecer os desvios que fazia ao compromisso, servindo-se da prerrogativa de o poder adaptar ao contexto local.

---

<sup>66</sup> Leia-se ABREU, Laurinda, “O papel das Misericórdias na sociedade portuguesa de Antigo Regime”. In: FONSECA, Jorge (Coord.), *A Misericórdia de Montemor-o-Novo. História e Património*. Montemor-o-Novo: Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo, 2008, p. 36.